



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.597/2026

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG EM FAVOR DA DIOCESE DE SETE LAGOAS, CURATO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE CAPIM BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, do bem imóvel de propriedade do Município, consistente no prédio anexo à área do “Anexo da UBS”, constituído pela Capela existente no local, situado na Rua Salatiel Alves de Deus, nº 21, Centro, Capim Branco/MG.

Art. 2º. A concessão será realizada em favor da Diocese de Sete Lagoas – Curato Nossa Senhora da Conceição de Capim Branco, inscrita no CNPJ sob o nº 16.939.019/0030-72, com sede na praça Nossa Senhora da Conceição, 02, Cento, Capim Branco/MG, que será responsável pela administração e conservação do referido imóvel, exclusivamente para fins sociais, religiosos e comunitários.

Art. 3º. A presente concessão de uso restringe-se exclusivamente à edificação da Capela mencionada no caput do art. 1º, não se estendendo a quaisquer outras áreas ou dependências do “Anexo da UBS” ou seu entorno.

Art. 4º. A presente concessão de uso restringe-se exclusivamente à edificação da Capela mencionada no caput do art. 1º, não se estendendo a quaisquer outras áreas ou dependências do “Anexo da UBS” ou seu entorno.

§ 1º - O termo de cessão de uso não transfere, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

§ 2º - Fica inviável a realização de licitação em razão do relevante interesse público envolvido, aliado à natureza específica do bem imóvel (uma capela) cuja destinação e uso exclusivo por entidade religiosa Católica, tornam inviável a realização de procedimento competitivo.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

§ 3º - O imóvel destina-se exclusivamente à realização de celebrações de missas, eventos litúrgicos e outras atividades religiosas promovidas pelo Curato.

Art. 5º. O Curato Nossa Senhora da Conceição deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela sua conservação, devendo realizar periodicamente sua manutenção.

§ 1º - Qualquer modificação que altere as características originais do imóvel dependerá de autorização formal do município.

§ 2º - Não assistirá ao Curato Nossa Senhora da Conceição o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, ou mesmo direito à retenção, uma vez que elas serão incorporadas ao imóvel.

§ 3º - Durante a vigência da presente cessão, o Curato Nossa Senhora da Conceição terá o direito de usufruir dos frutos e rendimentos decorrentes das atividades eclesiais desenvolvidas no imóvel, incluindo, mas não se limitando, a doações, ofertas, dizimos, contribuições voluntárias e quaisquer outros recursos obtidos para o cumprimento de sua missão religiosa e social.

§ 4º - Os frutos e rendimentos previstos no parágrafo anterior serão utilizados e usufruídos exclusivamente pelo Curato, que dará sua destinação de acordo com os decretos e regulamentos internos da Diocese de Sete Lagoas.

Art. 6º. O Termo de Cessão de Uso terá duração de 25 (vinte e cinco) anos e poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Poder Executivo Municipal em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se for descumprida qualquer de suas cláusulas, devendo a decisão ser comunicada ao Curato em um prazo mínimo de 60 dias para adequação das respectivas atividades religiosas programadas.

§1º - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

§2º - Os bens móveis, sacramentais e demais objetos litúrgicos que compuserem o interior do imóvel como bancos, armários, mesas, imagens sacras, sacrário e afins, adquiridos ou inseridos durante a vigência do contrato, são de uso exclusivo do Curato e, como tal, ao término do contrato, poderão ser retirados e dados à melhor destinação que aprovar à Diocese de Sete Lagoas – Curato Nossa Senhora da Conceição.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

§3º - Fica autorizado ao Município a renovação do Termo de Cessão de Uso, por igual período, mediante a assinatura de termo aditivo, de acordo com a necessidade e interesse do Curato.

Art. 7º - Fica vedada a transferência da posse e uso do imóvel a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único: Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido no Termo de Cessão de Uso, a concessão fica automaticamente revogada.

Art. 8º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do Curato toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao cessionário providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Art. 9º - O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Capim Branco, 30 de janeiro de 2026.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco